

Processo nº 0102120-35.2014.8.01.0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2015

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, Rio Branco, Estado do Acre, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Cezarinete Angelim**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Presencial SRP nº 04/2015, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de transporte fluvial (barco tipo voadora + piloto) por 12 (doze) meses para o cumprimento de mandados judiciais na Comarca de **Manoel Urbano**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.1. Esta Ata de Registro de Preços fundamenta-se:

1.1.1 No Pregão Presencial SRP nº 04/2015 – TJAC, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 123/2006, regulamentada pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 7.892/2013;

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

1.1.2.1. Constem no Processo Administrativo nº 0102120-35.2014 (TJAC);

1.1.2.2. Não contrariem o interesse público;

1.1.3. Nas demais determinações da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

1.1.4. Nos preceitos de direito público, e

1.1.5. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2 A existência de preço registrado não obriga o Tribunal de Justiça a efetuar aquisições unicamente daqueles concorrentes que tiveram seus preços registrados, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica para a aquisição pretendida, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na aquisição em igualdade de condições.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da publicação, ficam registrados neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor a seguir, objetivando o compromisso de prestação de serviço conforme anexo deste Instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor: **Cleydson Campos Marreiro**, CPF sob o nº 656.360.902-34, com endereço na Rua Siqueira, nº 77, Centro, Sena Madureira/AC, Tel.: (68) 9997-8656, e-mail: junior_sa2208@hotmail.com vencedora do item 7.

3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor será formalizado pelo TJAC mediante emissão da respectiva Nota de Empenho (NE) correspondente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e nela deverá constar:



- a) Quantidade do produto;
- b) Descrição do produto e marca;
- c) Local, hora e prazo de entrega;
- d) Valor do produto;
- e) Condições de pagamento e
- f) Numeração anual.

3.1. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital e da própria Ata de Registro de Preços.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os itens e as quantidades estão dispostos na planilha de referência abaixo:

Item	Comarca	Especificação	Unid.	Quant.	Preço unit.	Preço total
07	Manoel Urbano	Serviço de transporte fluvial (barco tipo voadeira com piloto) para cumprimento de mandados judiciais	Diária	150	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00

5. DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

5.1. O Diretor do Foro, Secretario de Administração de Foro ou servidor designado pelo Diretor de Foro da Comarca, conforme a necessidade, expedirá Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos.

5.1.1. Na Ordem de Serviço deverá constar a data de início e término previsto, bem como o horário de saída.

5.2. A partir da data e hora designada na Ordem de Serviço, o barco será de USO EXCLUSIVO dos servidores do Poder Judiciário.

5.3. Caso o serviço não seja prestado conforme determinado pela Administração, será aplicado à contratada as sanções previstas no item 10 da Ata de Registro de Preços.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data final do período de adimplemento da parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo servidor da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre deste TJAC, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

6.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo previsto no subitem 22.1, no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade do contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seus vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Tribunal de Justiça do Estado do Acre adotará os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

7.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

8. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência da eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TJAC convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, mediante correspondência e/ou publicação no Diário da Justiça, segundo a ordem originária de classificação.

8.1. O Diretor do Foro, Secretário de Administração de Foro ou servidor designado pelo Diretor do Foro da Comarca será o responsável pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços oriunda do certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital licitatório e seus anexos.

8.2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo apenas nas hipóteses do art. 65, II, d, e § 5º, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas e justificadas.

8.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TJAC à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º, da Lei nº 10.520/02;
- e) houver razões de interesse público.



9.1. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.2. Os fornecedores registrados poderão solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovada.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Pelo Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, o fornecedor que:

10.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive por meio da interposição de impugnação ou recurso infundado ou protelatório;

10.1.3. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preço ou contrato;

10.1.4. Não retirar a nota de empenho/ordem de serviço;

10.1.5. Falhar na execução da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;

10.1.7. Apresentar comportamento inidôneo;

10.1.8. Cometer fraude fiscal;

10.1.9. Fizer declaração falsa.

10.2. Será reduzido do valor da multa aplicada em razão da falha na execução da Ata de Registro de Preços, de que trata o item 10.1.5, as multas aplicadas em razão do item 10.6 desta cláusula.

10.3. A falha na execução da Ata de Registro de Preços, importando em sua inexecução total, estará configurada quando o fornecedor cometer qualquer infração de grau 5 prevista na tabela 3.

10.4. A falha na execução da Ata de Registro de Preços, importando em execução irregular, estará configurada quando o fornecedor se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 1 abaixo, respeitada a gradação de infrações previstas na tabela 3 do item 10.6 desta cláusula:

TABELA 1

Grau da Infração	Quantidade de infrações cometidas durante a vigência contratual
1	5 ou mais
2	4 ou mais
3	3 ou mais
4	2 ou mais



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

5	1
---	---

10.5. O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o fornecedor executar atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 bem como tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; praticar atos ilícitos, visando fraudar os objetivos da licitação; demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJAC, reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da Ata de Registro de Preços, sem consentimento prévio do TJAC.

10.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	Multa de 0,5% do valor da nota de empenho por dia de atraso
3	Multa de 1% do valor da nota de empenho por dia de atraso
4	Multa de 1,5% do valor da nota de empenho por dia de atraso
5	Multa de 30% do valor da nota de empenho

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar em até 5 (cinco) dias a execução dos serviços;	2	Por ocorrência
2	Atrasar em até 10 (dez) dias a execução dos serviços;	3	Por ocorrência
3	Atrasar em até 15 (quinze) dias a execução dos serviços;	4	Por ocorrência



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

4	Atrasar em até 30 (trinta) dias a execução dos serviços;	5	Por ocorrência
---	--	---	----------------

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
6	Deixar de executar os serviços no prazo estabelecido na ata de registro e preço	2	Por ocorrência

10.7. A critério do órgão gerenciador a infração de grau 1 poderá ser substituída por advertência, desde que sua adoção apresente-se razoável e proporcional em vista dos prejuízos causados à Administração e da prática de outras faltas pelo fornecedor;

10.8. A sanção de multa poderá ser aplicada ao fornecedor, juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

10.9. As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas conjuntamente, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome do fornecedor e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente.

10.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o fornecedor de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, decorrentes das infrações cometidas.

10.12. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.13. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11. DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão não participante dos procedimentos iniciais da licitação, mediante anuência deste órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.3. As aquisições ou contratações advindas de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e



órgãos participantes.

11.4. A adesão à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre receberá contrapartida financeira a ser paga pelo detentor do item registrado que concretizar o fornecimento de bens ou serviços a órgãos ou entidades públicas por meio de adesão às suas Atas de Registro de Preços, nos termos do art. 17, XX, da Lei nº 1.422/2001, que dispõe sobre o Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre e da Resolução nº 36/2012, divulgada no DJE no dia 11 de julho de 2012.

11.5.1. A contrapartida dar-se-á nos seguintes percentuais:

- a. 1% (um por cento), pago até o 5º (quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão;
- b. 5% (cinco por cento), pago entre o 6º (sexto) dia útil até o 15º (décimo quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão;
- c. 10% (dez por cento), pago após o 15º (décimo quinto) dia útil até o 30º (trigésimo) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão.

11.5.2. O percentual relativo à contrapartida financeira será calculado sobre o volume total de vendas efetuadas por cada adesão às ARPs do TJAC, pelo fornecedor detentor do registro de preços, devendo o percentual devido ser depositado em conta corrente deste Tribunal.

11.5.3. O não pagamento da contrapartida financeira até o 30º (trigésimo) dia útil do recebimento dos valores relativos ao fornecimento caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-se, sequencialmente, às seguintes sanções:

- a. suspensão de autorização de adesão solicitada por órgãos ou entidades da administração às atas de registro de Preços do Tribunal de Justiça, até regularização do pagamento da contrapartida financeira;
- b. desconto do percentual de 10% (dez por cento) sobre os créditos financeiros que o fornecedor detenha junto a este Poder;
- c. caso o fornecedor não tenha crédito a receber deste Poder, serão aplicadas as penalidades por inadimplemento contratual estabelecidas na respectiva ata.

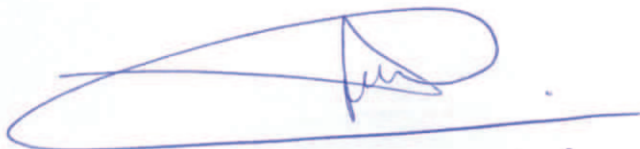
11.5.4. O percentual de 10% (dez por cento), relativo à contrapartida financeira, não é cumulativo com a penalidade de multa prevista na Ata de Registro de Preços.

11.6. O pedido de adesão de outros órgãos ou entidades a Atas de Registro de Preços deste Tribunal de Justiça deverá ser formulado, obrigatoriamente, com a indicação dos itens e as quantidades dos materiais ou serviços pretensos à aquisição, de forma a possibilitar a aferição da contrapartida financeira a ser arcada pelo fornecedor.

12. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Do Tribunal de Justiça:

12.1.1. Promover, por meio do fiscal da ata de registro de preços, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos



quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela;

12.1.2. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

12.1.3. Notificar o fornecedor sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas nesta Ata;

12.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela fornecedora;

12.1.5. Fornecer combustível (gasolina tipo “C”) para abastecimento do barco, bem com o óleo lubrificante (náutico);

12.1.6. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12.2. Do fornecedor registrado:

12.2.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

12.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços sem prévia anuência do TJ/AC;

12.2.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto da licitação;

12.2.4. Manter, durante toda a vigência do ato convocatório, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.5. Responder, por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente ao TJ/AC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou acompanhamento do TJ/AC;

12.2.6. O serviço deverá ser prestado pelo fornecedor dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço;

12.2.7. Manter o barco em conformidade com a legislação vigente da região, estendendo-se tal obrigação também ao piloto, bem como possuir no referido transporte todos os materiais de segurança e outros que se fizerem necessários à sua utilização;

12.2.8. Prestar os serviços com rapidez e eficiência;

12.2.9. Sempre atender as solicitações no prazo solicitado pelo Secretario do Foro;

12.2.10. Indicar preposto responsável que atenderá as solicitações do TJ/AC no horário entre as 08:00h e as 18:00h, de segunda a sexta-feira. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando plantão de telefones fixos e celulares.

13. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A fiscalização da prestação dos serviços constantes deste instrumento está a cargo do Diretor de Foro, Secretario de Administração de Foro ou servidor designado pelo Diretor de Foro da Comarca, mediante assinatura do respectivo termo de compromisso.

14. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Esta Ata de





Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

15. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Esta Ata será divulgada no portal da Internet www.tjac.jus.br.

16. DO FORO: As dúvidas decorrentes desta Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

Fazem parte desta Ata, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TJAC e o fornecedor registrado, na pessoa de seu representante legal, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, 25 de maio de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente do TJAC

Cleydson Campos Marreiro
Contratado

Cleydson Campos Marreiro

O extrato do presente foi
Publicado no Diário da Justiça
Nº. 5.456, Pág. 127
Rio Branco 05/08/2015
[Assinatura]